



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Conselhos Municipais	9
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 6.541, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$520.790,12 (Quinhentos e vinte mil, setecentos e noventa reais e doze centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2109.3.3.90.30	Material de Consumo	92	300.10	3.418,08
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2264.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	92	301.8	10.407,98
NOVA_FICHA	02.06.02.10.304.0087.2261.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92	303.6	49.182,36
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2271.3.3.90.30	Material de Consumo	95	301.1	4.423,58
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2272.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95	301.1	4.837,44
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2204.3.3.90.30	Material de Consumo	95	301.1	6.717,40
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2204.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95	301.1	45.000,00
NOVA_FICHA	02.06.02.10.303.0086.2227.3.3.90.30	Material de Consumo	95	304.2	20.000,00
NOVA_FICHA	02.06.02.10.303.0086.2227.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95	304.2	21.620,50
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0127.2187.3.3.90.30	Material de Consumo	95	305.1	18.000,00

		Outros		
		Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0127.2187.3.3.90.39	95	305.1	3.296,23
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2273.3.3.90.30	95	800.5	10.217,73
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2266.4.4.90.52	95	360.0	323.668,82
Total (R\$)				520.790,12

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$520.790,12 (Quinhentos e vinte mil, setecentos e noventa reais e doze centavos), por superávit financeiro percebido em 2025 vinculado à conta da Saúde Estadual e Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei para Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI N. 6.542, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, para implantação do Centro de Apoio ao Autista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 3 de 9

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
373	02.06.01.10.301.0075.2094.4.4.90.51	Obras e Instalações	1	300.25	515.000,00
Total (R\$)					515.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
386	02.06.01.10.302.0085.2266.3.1.71.70	Rateio Pela Participação	1	310.0	515.000,00
Total (R\$)					515.000,00

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.543, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração dos anexos da Lei Municipal nº 6.529, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o descritivo do Anexo III da Lei Municipal nº 6.529, de 28 de fevereiro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

[...]

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CRITÉRIOS OBJETIVOS

(Lei Municipal nº 6.529, de 28 de fevereiro de 2025)

[...]

Art. 2º. Fica alterado o descritivo do Anexo IV da Lei Municipal nº 6.529, de 28 de fevereiro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

[...]

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - AUTOAVALIAÇÃO

(Lei Municipal nº 6.529, de 28 de fevereiro de 2025)

[...]

Art. 3º. Fica alterado o descritivo do Anexo V da Lei Municipal nº 6.529, de 28 de fevereiro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

[...]

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - AVALIAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO

(Lei Municipal nº 6.529, de 28 de fevereiro de 2025)

[...]

Art. 4º. Fica alterado o descritivo do Anexo VI da Lei Municipal nº 6.529, de 28 de fevereiro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

[...]

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - AVALIAÇÃO DOS PARES

(Lei Municipal nº 6.529, de 28 de fevereiro de 2025)

[...]

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de abril de 2025.

Márcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.544, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação do Programa "Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo" no Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Programa "Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo" no Município de São José do Rio Pardo, desenvolvido pela Prefeitura Municipal conjuntamente ao Projeto "Emprega Rio Pardo", instituído pela Lei Municipal nº 5.781, de 30 de julho de 2021.

§ 1º O número de vagas disponíveis para o programa a que se refere o *caput* será de até 110 (cento e dez), a depender do orçamento e conveniência da Administração.

§ 2º No limite total de vagas previsto no parágrafo anterior, ficam destinadas 100 (cem) vagas para Administração Direta, 05 (cinco) vagas para Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 4 de 9

do Rio Pardo (SAERP) e 05 (cinco) vagas para Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

§ 3º Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas mencionadas no §1º.

§4º O Programa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º. O Programa "Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo" tem por objetivo o incentivo à formação educacional e fomento ao emprego e renda, por meio de qualificação profissional e realização de atividades laborativas relacionadas aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Programa "Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo" abrange:

I - concessão de bolsa-auxílio em valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês;

II - necessidade de matrícula e assiduidade mensal, igual ou maior, que 80% (oitenta por cento) em cursos do Programa "Emprega Rio Pardo", ofertados pela Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundo Social ou Instituições Sociais e Privadas. As vagas dos programas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme a disponibilidade de oferta dos programas.

III - exercício de atividades e serviços, pelo beneficiário e de interesse da comunidade local, a título de colaboração.

Art. 4º. O Programa será dirigido a pessoas maiores de 18 anos, pertencentes às famílias com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo que atenda às seguintes condições:

I - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou formalização como MEI - Microempreendedor Individual, seja como prestador de serviços, comércio ou indústria;

II - comprovar ser residente no Município de São José do Rio Pardo há, no mínimo, 06 (seis) meses;

III - não ser aposentado, seja por tempo de contribuição, por idade ou por invalidez;

IV - não estar afastado pelo INSS, ou recebendo benefício que impeça o desempenho de funções laborativas, como: auxílio-doença, afastamento por incapacidade temporária, dentre outras determinadas por lei federal específica;

V - Para os beneficiários do BPC-LOAS, a participação no Programa será permitida após avaliação, que se dará na forma prevista na Legislação Federal;

Parágrafo único. A participação no programa não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, não resultando em direito a férias ou demais direitos trabalhistas.

Art. 5º. Dentre os beneficiários que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade, desde que observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades e de aprendizagem, aqueles que se encontrem em uma das

seguintes condições:

I - Sejam provenientes de famílias inscritas no CADÚNICO, que deverá ser comprovado, no momento da convocação, por folha resumo emitida pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

II - Estejam em situação de vulnerabilidade, comprovado, no momento da inscrição, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, também representada pelos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

III - Pessoas com deficiência, comprovado com laudo médico, no momento da inscrição.

Art. 6º. A carga horária de atividades no programa será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, respeitada a escala a ser previamente formulada de acordo com a necessidade do setor/núcleo ou Secretaria em que o bolsista estiver atuando e resguardada a compatibilidade com a atividade descrita no inciso II do art. 3º desta Lei.

§1º Em feriados e pontos facultativos municipais, regulamentados por decreto, o beneficiário deverá seguir o horário a ser cumprido pelo setor/núcleo ou Secretaria em que estiver lotado.

§2º Em recesso escolar e demais situações em que o setor/núcleo ou Secretaria em que o beneficiário estiver lotado estiver fechado, o mesmo poderá ser remanejado para desempenhar suas atividades em outro local, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 7º. A participação no Programa terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, e extinguir-se-á no seu termo, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação;

II - falta disciplinar grave;

III - a qualquer tempo, a pedido do participante e mediante assinatura no Termo de Desligamento;

IV - a qualquer tempo, por conveniência do Município;

V - desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem;

VI - não inscrição no programa de aprendizagem, quando oferecido pelo Município;

VII - não obter a assiduidade no programa de aprendizagem, previsto inciso II do art. 3º desta Lei;

VIII - a qualquer tempo, caso haja 05 (cinco) faltas não justificadas às atividades do Programa no mesmo semestre ou 02 (duas) faltas não justificadas no mesmo mês.

§ 1º Nos casos em que se findar a participação no programa sem que tenha se completado o mês de atividade, a bolsa-auxílio deverá ser paga proporcionalmente a carga horária cumprida.

§ 2º As faltas injustificadas às atividades do Programa "Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo" serão descontadas do bolsa-auxílio.

Art. 8º. A apresentação de atestados médicos deverá observar os seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 5 de 9

I - O atestado deve estar em nome do beneficiário, de forma que atestados ou declaração de acompanhamento não serão aceitos;

II - Fica estabelecido o limite de até 03 (três) dias de atestado médico, a cada ano, para cada beneficiário, resultando em desligamento do participante no caso de exceder o limite, considerando que o programa não gera vínculo empregatício e, portanto, não há direito à afastamento;

III - É de responsabilidade do bolsista que o atestado médico seja entregue no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José do Rio Pardo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão.

Art. 9º. O beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso declarando ter conhecimento de todas as normas e condições do programa, comprometendo-se a sujeitar-se a elas, bem como não faltar às atividades que forem designadas, sob pena de ser excluído do programa.

§ 1º A assinatura no Termo de Compromisso dar-se-á mediante apresentação de documentos pessoais e comprobatórios:

I - RG;

II - CPF;

III - Carteira de Trabalho (física ou digital);

IV - Título de Eleitor;

V - Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI - Folha Resumo, comprovando CADUNICO, para os casos enquadrados no inciso I do art. 5º desta Lei;

VII - Encaminhamento SAIS, CRAS ou CREAS, em caso de família assistida, nos termos previstos no inciso II do art. 5º desta Lei;

VIII - Comprovante de Renda Familiar;

IX - Ficha de Inscrição Preenchida e assinada;

X - Conta bancária, em nome do beneficiário e em instituição conveniada à Administração.

XI - Laudo médico, no caso da pessoa com deficiência.

§ 2º. O início das atividades dar-se-á apenas após a apresentação da documentação e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 10. São deveres dos responsáveis pelos Setores/Núcleos da Prefeitura Municipal que receberem pessoas atendidas pelo Programa:

I - observar o cumprimento da jornada, observando-se o limite de realização de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II - exigir e conferir que os beneficiários do programa preencham diariamente a folha de registro de frequência, zelando pela pontualidade e assiduidade dos atendidos e comunicando ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal as faltas ocorridas;

III - zelar pelo fiel cumprimento das tarefas atribuídas aos atendidos pelo programa, vedando-se alteração do local de prestação de serviços sem prévia comunicação ao PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador.

Art. 11. São deveres dos beneficiários do Programa:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições e tarefas que lhes forem atribuídas;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV - [atender com presteza ao público em geral](#), prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

V - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - tratar com urbanidade as pessoas.

XI - Entregar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, a folha de Registro de Frequência devidamente preenchida e assinada pelo superior imediato.

Art. 12. Aos atendidos pelo Programa é proibido:

I - ausentar-se do setor de prestação de serviços durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - assinar documentos, requerimentos, declarações ou certidões que digam respeito ao setor em que prestarem serviços.

Art. 13. São penalidades disciplinares que poderão ser aplicadas aos atendidos pelo Programa:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Rescisão do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas diretamente pelo responsável pelo Setor/Núcleo de prestação de serviços do beneficiário.

Art. 14. A rescisão do Termo de Compromisso será aplicada mediante relatório apontando as razões para o desligamento do contrato a ser elaborado pelo Superior Imediato e aprovado pelo Secretário da Pasta.

Art. 15. O Poder Executivo emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 16. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Frente de Trabalho - Emprega Rio Pardo", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.155, de 31 de março de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 6 de 9

Decretos

DECRETO Nº 7.857, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.541/2025.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$520.790,12 (Quinhentos e vinte mil, setecentos e noventa reais e doze centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.541, de 23 de abril de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2109.3.3.90.30	Material de Consumo	92	300.10	3.418,08
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2264.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	92	301.8	10.407,98
NOVA_FICHA	02.06.02.10.304.0087.2261.3.3.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92	303.6	49.182,36
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2271.3.3.90.30	Material de Consumo	95	301.1	4.423,58
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2272.3.3.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95	301.1	4.837,44
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2204.3.3.90.30	Material de Consumo	95	301.1	6.717,40
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2204.3.3.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95	301.1	45.000,00
NOVA_FICHA	02.06.02.10.303.0086.2227.3.3.90.30	Material de Consumo	95	304.2	20.000,00
NOVA_FICHA	02.06.02.10.303.0086.2227.3.3.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95	304.2	21.620,50
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0127.2187.3.3.90.30	Material de Consumo	95	305.1	18.000,00
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0127.2187.3.3.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95	305.1	3.296,23
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2273.3.3.90.30	Material de Consumo	95	800.5	10.217,73

NOVA_FICHA	Equipamentos e Material Permanente	95	360.0	323.668,82
Total (R\$)				520.790,12

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$520.790,12 (Quinhentos e vinte mil, setecentos e noventa reais e doze centavos), por superávit financeiro percebido em 2025 vinculado à conta da Saúde Estadual e Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica a Unidade Gestora de Arrecadação e Finanças encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 (Lei do Plano Plurianual), Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.858, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.542/2025.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.542, de 23 de abril de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
373	02.06.01.10.301.0075.2094.4.4.90.51	Obras e Instalações	1	300.25	515.000,00
Total (R\$)					515.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 7 de 9

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
		Rateio Pela Participação			
386	02.06.01.10.302.0085.2266.3.1.71.70	Em Consórcio Público	1	310.0	515.000,00
Total (R\$)					515.000,00

Art. 2º Fica a Unidade Gestora de Arrecadação e Finanças encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 (Lei do Plano Plurianual), Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de abril de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 8 de 9

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações contidas no processo, eu, Marcos Rogério Maziero Machado - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria, conforme Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico nº 38/2024, cujo objeto é o Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de Cascalho In Natura para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria, bem como **HOMOLOGO** a licitação à licitante **Martinucci Boldrin Ltda Me - CNPJ: 09.117.116/0001-80** conforme tabela abaixo:

ITEM	COTA%	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	75%	CASCALHO IN NATURA	9.000,00	M3	Própria	12,00	108.000,00
2	25%	CASCALHO IN NATURA	3.000,00	M3	Própria	12,00	36.000,00
Total R\$:							144.000,00

Ao Departamento de Licitações e Contratos, prossiga o feito com formalização da ata de registro de preços, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2025

Marcos Rogério Maziero Machado
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 9 de 9

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

CMDCA – 30/04/2025

Caros Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de São José do Rio Pardo:

ATRAVÉS DESTA, CONVOCO A TODOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DESTE COLEGIADO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 30 de abril (quarta-feira) às 08h00min na CÂMARA MUNICIPAL.

Sempre é imprescindível a presença de todos para o bom êxito de nossos trabalhos. Lembrando que conforme orientação de nosso Regimento, o acúmulo de faltas nas reuniões implica em sanções.

Certo da presença de todos, despeço-me.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2025.

Mary Cristina da Cruz
Presidente CMDCA

Avenida Elisário Dias Guillon, nº. 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2d1e-a8a1-4717-5f80-5c

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1556, ano VIII, veiculado em 24 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO (CNPJ 45741659000137) em 24/04/2025 às 17:16:21 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2d1e-a8a1-4717-5f80-5c>